

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS

N.º CENTRO - 53 - 2017 - 47

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

3.3

Reposição da atividade empresarial atingida pelos incêndios com início no passado dia 17 de junho de 2017, que afetaram os concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã na Região Centro

24.07.2017

## Índice

|  |    |
|--|----|
| Preâmbulo.....   | 3  |
| 1. Objetivos e prioridades de investimento visadas.....  | 3  |
| 2. Tipologia das operações e ações elegíveis.....  | 3  |
| 3. Entidades beneficiárias.....  | 4  |
| 4. Área geográfica de aplicação.....   | 4  |
| 5. Âmbito setorial.....  | 4  |
| 6. Condições de acesso.....  | 4  |
| 7. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....   | 5  |
| 8. Taxas de financiamento.....   | 6  |
| 9. Forma e limites dos apoios.....   | 6  |
| 10. Obrigações dos beneficiários.....  | 7  |
| 11. Critérios de análise, seleção e decisão das candidaturas.....  | 8  |
| 12. Limite ao número de candidaturas.....  | 8  |
| 13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas.....                                   | 8  |
| 14. Aceitação da decisão.....  | 9  |
| 15. Dotação indicativa.....  | 9  |
| 16. Pagamentos ao beneficiário.....  | 9  |
| 17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....   | 10 |
| 18. Enquadramento de auxílios de Estado.....   | 10 |
| 19. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....   | 10 |
| Anexo I - Estimativa dos custos resultantes dos danos incorridos em consequência direta do desastre natural..... | 12 |

## Preâmbulo

Deflagraram incêndios de grandes dimensões, com início no passado dia 17 de junho de 2017, que afetaram de modo mais significativo os concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã, com consequências trágicas e que originaram um conjunto de danos e prejuízos em diversas áreas, incluindo em meios produtivos de empresas.

Encontrando-se reunidas as condições para a atribuição de ajudas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, foi apresentada uma proposta de reprogramação do Programa Operacional Regional do Centro (PO Centro) à Comissão Europeia para inclusão, a título excecional, do apoio ao restabelecimento da capacidade produtiva das Pequenas e Médias Empresas (PME) que registaram danos materiais naqueles concelhos, na sequência dos referidos incêndios.

Este Aviso de Abertura de Concurso foi elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, tendo como enquadramento um pedido de alteração submetido à Comissão Europeia pelo PO Centro, nos termos do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, visando a introdução das tipologias de ação a contemplar no presente concurso.

## 1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

A apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso tem como objetivo financiar a reposição da atividade económica das empresas diretamente afetadas pelos incêndios com início no dia 17 de junho de 2017 nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã, no quadro da Prioridade de Investimento 3.3 “Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços” do PO do Centro.

## 2. Tipologia das operações e ações elegíveis

São suscetíveis de apoio os projetos destinados a repor, total ou parcialmente, a capacidade produtiva afetada devido aos danos provocados pelos incêndios identificados no ponto 1.

### 3. Entidades beneficiárias

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso são as PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos que satisfaçam os objetivos e prioridades definidos e que cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

No âmbito do presente aviso apenas serão aceites candidaturas individuais.

### 4. Área geográfica de aplicação

Os beneficiários do presente Aviso de Abertura de Concurso têm de estar localizados nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã, ou, apesar de estarem localizados noutra concelho da Região Centro, terem tido equipamentos destruídos total ou parcialmente pelos incêndios identificados no ponto 1.

### 5. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com exceção dos projetos do setor da produção agrícola primária, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho.

### 6. Condições de acesso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, no presente Aviso de Abertura de Concurso deve ser observado o seguinte:

- a) As empresas devem:
  - i. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 143/2009, de 16 de junho e 81/2017, de 30 de junho, através do sítio do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt));
  - ii. Justificar que sofreram prejuízos decorrentes dos incêndios;

- iii. Declarar que procederam ao acionamento dos seguros existentes, quando aplicável;
  - iv. Voltar a atingir pelo menos 85% do nível de emprego existente antes da ocorrência dos incêndios, no prazo máximo de 6 meses após a conclusão do projeto;
  - v. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Os projetos devem:
- i. Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas nos pontos 1 e 2;
  - ii. Ter uma duração máxima de execução de 18 meses que, em condições devidamente justificadas, poderá ser prorrogável por mais 6 meses;
  - iii. Iniciar a execução no prazo máximo de 6 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
  - iv. Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento.

## 7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

### 1. Despesas Elegíveis:

São elegíveis as seguintes despesas de investimento:

- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte, ou a sua reparação desde que tenha efeitos no prolongamento da sua vida útil, destinados a repor a capacidade produtiva afetada pelos incêndios identificados no ponto 1;
- b) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento; *software* standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- c) Material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade e desde que demonstrado ser imprescindível à reposição da capacidade produtiva;
- d) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto, prestados por consultores externos;
- e) Obras de construção, remodelação ou adaptação das instalações, indispensáveis à reposição da capacidade produtiva, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios.

São elegíveis despesas realizadas pelas empresas a partir do dia 24/07/2017.

## 2. Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

- a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Juros durante o período de realização do investimento;
- e) Fundo de maneió;
- f) Trabalhos da empresa para ela própria;
- g) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção, incluindo *stocks*;
- h) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- i) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- j) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

## 8. Taxas de financiamento

As despesas elegíveis identificadas no ponto anterior podem ser financiadas pelo FEDER, até ao limite do apoio previsto no ponto seguinte, a uma taxa de 85%.

## 9. Forma e limites dos apoios

A forma de apoio no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Na definição dos montantes de incentivos a atribuir será tido em conta o valor dos prejuízos, deduzindo o valor das indemnizações dos seguros ou de outras doações ou compensações recebidas para cobrir total ou parcialmente os danos causados pelo incêndio.

Os incentivos inferiores a 200.000 € (duzentos mil euros) são atribuídos em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

O valor do incentivo apurado que exceder o montante de 200.000 € (duzentos mil euros) não pode ultrapassar os custos resultantes dos danos incorridos em consequência direta do desastre natural, calculados de acordo com a metodologia definida no Anexo I, em conformidade com o artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho.

Para as mesmas despesas elegíveis os incentivos concedidos ao abrigo do presente sistema de incentivos não são acumuláveis com outros apoios públicos.

## 10. Obrigações dos beneficiários

Para além das obrigações previstas do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, os beneficiários devem:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a monitorização da execução, o acompanhamento, a avaliação de resultados, o controlo e a auditoria;
- b) Comunicar às entidades competentes as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- c) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, no prazo de três anos após a conclusão do projeto;
- d) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- e) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos;
- f) Manter o investimento afeto à respetiva atividade e na localização geográfica definida na operação nos três anos seguintes ao pagamento final.

## 11. Critérios de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A seleção das candidaturas será efetuada em contínuo.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do PO Centro.

A competência de análise das candidaturas e o respetivo acompanhamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Centro.

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º do mencionado Decreto-Lei, a decisão da Autoridade de Gestão poderá ser condicionada à satisfação de determinados requisitos, designadamente ao cômputo final dos danos previstos no Anexo I.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, significa a desistência da candidatura.

Serão objeto de seleção as candidaturas consideradas elegíveis em matéria de enquadramento do beneficiário e do projeto, até ao limite da dotação prevista no ponto 15.

Não existindo cálculo do mérito do projeto, será considerada a ordem de submissão do formulário para hierarquização das candidaturas.

Em caso de empate, será considerado o maior número de postos de trabalho repostos.

## 12. Limite ao número de candidaturas

Cada entidade promotora apenas poderá apresentar uma candidatura ao abrigo do presente Aviso de Abertura de Concurso.

## 13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada, na qual o

beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A apresentação de candidatura decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e as 18H00 do dia 31 de janeiro de 2018.

#### **14. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão do PO Centro.

#### **15. Dotação indicativa**

A dotação indicativa FEDER a alocar ao presente aviso é de 25.000.000€ (vinte e cinco milhões de euros).

#### **16. Pagamentos ao beneficiário**

Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário no Balcão Portugal 2020, podendo ser efetuados de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Adiantamento inicial - com a celebração do termo de aceitação poderá ser concedido um adiantamento no montante equivalente a 25% do incentivo aprovado, até ao limite de 500.000 € (quinhentos mil euros);

O adiantamento inicial deve ser deduzido aos adiantamentos e reembolsos previstos nas alíneas seguintes;

- b) Adiantamento contra fatura - pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas, ficando o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da correspondente despesa;
- c) Reembolso - de montante correspondente ao financiamento das despesas elegíveis realizadas e pagas pelo beneficiário;

A soma de todos os pagamentos não poderá ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto;

- d) Saldo - o reembolso do saldo final que vier a ser apurado.

## 17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo a orientação para resultados, é objeto de contratualização e monitorização o contributo para os seguintes indicadores:

| Indicadores               |   |
|---------------------------|---|
| Indicadores de Resultado  | Volume de Negócios (VN) (€) – R.03.03.09.P  |
| Indicadores de Realização | Emprego em empresas apoiadas (ETI) - O.03.03.09.P<br>Investimento de recuperação da capacidade produtiva (€) - O.03.03.10.P |

## 18. Enquadramento de auxílios de Estado

Os incentivos são concedidos ao abrigo:

- a) Do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*;
- b) Do artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho.

## 19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;

- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

24 de julho de 2017

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão  
Diretiva do PO Regional do  
Centro

## Anexo I – Estimativa dos custos resultantes dos danos incorridos em consequência direta do desastre natural

| RUBRICAS  |                       | VALOR EM € |
|---|-----------------------|------------|
| 1. DANOS MATERIAIS <sup>1</sup> EM ATIVOS AFETADOS <sup>2</sup> | (1)=(1.1)+(1.2)+(1.3) |            |
| 1.1 Edifícios   |                       |            |
| 1.2 Máquinas e equipamentos                                     |                       |            |
| 1.3 Existências   |                       |            |
| 2. PERDA DE RENDIMENTO POR SUSPENSÃO DE ATIVIDADE <sup>3</sup>  |                       |            |
| 3. DANOS TOTAIS/ LIMITE DO INCENTIVO A CONCEDER                 | (3) = (1) + (2)       |            |

(1) Custos avaliados por um perito independente constante da lista publicada pela CCDR Centro ou reconhecido por uma empresa de seguros.

(2) O cálculo dos danos materiais deve basear-se no custo de reparação ou no valor económico do ativo afetado antes do incêndio, não devendo exceder o custo da reparação ou a diferença entre o valor do bem antes e depois da ocorrência.

(3) A perda de rendimento tem como referência a suspensão total ou parcial da atividade por um período não superior a seis meses a contar da ocorrência. Deve ser calculada comparando os dados financeiros (resultados antes de juros e impostos (EBIT), amortizações, e mão de obra) relativos aos seis meses após a ocorrência com a média dos três anos escolhidos entre os cinco anos que precederam a ocorrência do desastre, excluindo o melhor e o pior resultado financeiro e calculada para o mesmo período de seis meses do ano.